



Número: **0800235-60.2019.8.18.0140**

Classe: **PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL**

Órgão julgador: **5ª Vara Cível da Comarca de Teresina**

Última distribuição : **08/01/2019**

Valor da causa: **R\$ 10.000,00**

Assuntos: **Seguro**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **SIM**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes		Procurador/Terceiro vinculado	
ANTONIO CARLOS PEREIRA SOUSA (AUTOR)		GUSTAVO HENRIQUE MACEDO DE SALES (ADVOGADO)	
SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A. (REU)			
Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
4029535	08/01/2019 16:12	Petição Inicial	Petição Inicial
4029536	08/01/2019 16:12	ANTONIO CARLOS PEREIRA SOUSA27072018_1	Documentos
4029538	08/01/2019 16:12	ANTONIO CARLOS PEREIRA SOUSA27072018_2	Documentos
4029541	08/01/2019 16:12	ADITIVO_CONVENIO_TJPI_LIDER	Documentos

EXCELENTÍSSIMO (A) SENHOR (A) DOUTOR (A) JUIZ (A) DE DIREITO DA _____
VARA CÍVEL DA COMARCA DE TERESINA- PI.

Justiça Gratuita

ANTONIO CARLOS PEREIRA SOUSA, brasileiro, solteiro, desempregado, portador do CPF sob o nº 041.508.393-10, residente e domiciliado na Quadra 59, Casa 10/A, Bairro Renascença II, Teresina/PI, vem, perante Vossa Excelência, por seu procurador devidamente habilitado, com endereço profissional constante no timbre, propor a presente

AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO OBRIGATÓRIO – DPVAT

em face de **SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.**, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ: 09.248.608/0001-04, Código FIP: 03271, com endereço na Rua Assembleia, nº 100, 17º andar, Centro, Rio de Janeiro - RJ, CEP: 20011-904, pelas razões fáticas e jurídicas que passa a explanar:

DAS PRELIMINARES

Inicialmente, requer que Vossa Excelência conceda os benefícios do art. 5º LXXIV da Constituição Federal e Lei 1060 de 05/02/50, por não possuir o requerente capacidade financeira para arcar com as custas judiciais sem comprometer o sustento próprio e de sua família.

DA SINOPSE FÁTICA

A requerente, no dia 24/04/2016, aproximadamente às 22:00h, sofreu grave acidente de trânsito do qual resultou sua invalidez permanente, fato este registrado junto à autoridade policial e laudos médicos, conforme documentação acostada à exordial.

Verifica-se que **o requerente encontra-se incapacitado para as ocupações habituais, não havendo nenhuma possibilidade de recuperação significativa ou de cura**, conforme os documentos encartados nesta inicial, os quais são suficientes para a comprovação dos danos sofridos pelo mesmo.

Os danos são inegáveis, o que poderá ser devidamente comprovado em audiência. O requerente, em virtude do aludido acidente, teve sérios danos causados à sua integridade física, dentre os quais **fraturas no braço esquerdo, RESULTANDO EM DEBILIDADE PERMANENTE (limitação funcional) NO MEMBRO SUPERIOR ESQUERDO**, tudo fartamente comprovado pelos laudos em anexo.

Como é notório, o Seguro Obrigatório tem por finalidade dar proteção financeira às vítimas de acidentes de trânsito, seja condutor, passageiro ou pedestre, compreendendo indenização por morte, invalidez permanente e despesas de assistência médica e suplementar.

DA FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

DO CONVÊNIO Nº 69/2015 ENTRE O TJ-PI E A SEGURADORA LÍDER

A Seguradora Líder celebrou convênio nº 69/2015 com o Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, publicado no DJ de 11/02/2016 (em anexo), vigente por



24 (vinte e quatro) meses a partir desta data, para realização de perícias médicas, custeadas pela Seguradora no valor de R\$ 200,00 (duzentos reais) por perícia, para constatação da Invalidez da vítima periciada.

Desta forma, requer seja nomeado médico local competente por este douto juízo para realização da perícia no autor (de preferência nas próprias dependências do Fórum), respondendo aos quesitos em anexo.

Em seguida, requer a intimação da ré para pagamento dos honorários periciais por depósito judicial e, após, intimação das partes acerca da data oportuna para realização do exame, essencial ao deslinde da causa.

DO INTERESSE DE AGIR

A Constituição Federal assegura, em seu artigo 5º, XXXV, que “A Lei não excluirá da apreciação do poder judiciário lesão ou ameaça a direito”. Desta forma, **o requerente não precisa se submeter às vaidades administrativas das seguradoras do Convênio DPVAT para ver atendido o seu direito legal.**

Pois, suscitar a falta de interesse de agir, caracteriza total desentendimento com a Constituição Federal. Vejamos a jurisprudência:

TJ-MG - Apelação Cível AC 10024120680145002 MG (TJ-MG)

Data de publicação: 19/03/2013

Ementa: AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO. DPVAT . FALTA DE INTERESSE DE AGIR. PEDIDO ADMINISTRATIVO. LAUDO DO IML. **Não há que se falar em falta de interesse de agir, pois a lei não exige que o beneficiário do seguro primeiramente recorra à via administrativa**, para só então pleitear junto ao Poder Judiciário o valor que entende devido. O laudo do IML não é documento indispensável à propositura da ação de cobrança de Seguro DPVAT , tão pouco para a averiguação da invalidez, sendo esta possível de ser realizada por outros meios de prova.

Importante salientar que as seguradoras conveniadas com o seguro DPVAT dificultam o pagamento por via administrativa solicitando vasta documentação e prorrogam ao máximo o valor da indenização devida, e quando pagam, **não cumprem a legislação vigente. Logo, não está obrigado o requerente a receber valor inferior ao legal, ficando assim explícito o INTERESSE DE AGIR.**

DO NEXO DE CAUSALIDADE

É incontestável a ocorrência de acidente de trânsito, uma vez que o autor carrou aos autos os documentos que o comprovam (boletim de ocorrência, prontuários e LAUDO MÉDICO), o que estabelece então o nexo etiológico.

No que concerne à invalidez permanente, restou devidamente comprovada pelo **LAUDO MÉDICO, no qual restaram atestados os danos sofridos pelo autor, entre eles fraturas no braço esquerdo.** Em virtude de tais lesões o autor não consegue mais realizar atividades cotidianas. Portanto, a conclusão médica foi pela existência de sequela funcional definitiva.

Destarte, ainda, que estando demonstrada a debilidade permanente, impõe-se a procedência da ação. Ademais, **a Lei 6.194/74 não traz nenhuma ressalva para que a invalidez decorrente da debilidade seja, de forma necessária, para o trabalho.** Como no caso vertente, havendo a invalidez decorrente da debilidade permanente do membro, mesmo que seja para algumas ocupações habituais, já está



configurado o requisito necessário para autorizar o pagamento da indenização. Neste sentido, as ementas abaixo colecionadas:

TJ-MA - Apelação APL 0164942015 MA 0000122-32.2014.8.10.0078 (TJ-MA)

Data de publicação: 15/06/2015

Ementa: APELAÇÃO. AÇÃO DE COBRANÇA DO SEGURO DPVAT. DEBILIDADE PERMANENTE DO MEMBRO INFERIOR ESQUERDO. INVALIDEZ PERMANENTE CARACTERIZADA. VALOR DA INDENIZAÇÃO. OBSERVÂNCIA AO ART. 3º, INCISO II E § 1º DA LEI DO DPVAT, E À TABELA ANEXA À MESMA LEI. SENTENÇA MANTIDA. I - O pagamento do seguro obrigatório relativo a acidente de veículo deve se feito dentro dos limites estabelecidos no art. 3º e na tabela anexa à Lei no 6.194/74, com a nova redação dada pela Lei no 11.482/2007. II - Nos casos de invalidez permanente, o valor da indenização há de ser proporcional à lesão sofrida pelo segurado, levando-se em consideração as circunstâncias do caso concreto e os parâmetros estipulados na Lei do DPVAT. III - Apelação desprovida. De acordo com o parecer Ministerial.

RECURSO ESPECIAL Nº 1.443.568 - DF (2014/0063112-2) "CIVIL E PROCESSUAL. AÇÃO DE COBRANÇA. SEGURO OBRIGATÓRIO - DPVAT. DEBILIDADE PERMANENTE. GRAU DA INVALIDEZ. IRRELEVÂNCIA PARA FINS DE DETERMINAÇÃO DO VALOR DA INDENIZAÇÃO. APLICAÇÃO DA LEI VIGENTE NA DATA DO SINISTRO. TEMPUS REGIT ACTUM. RECEBIMENTO INTEGRAL. CORREÇÃO MONETÁRIA. TERMO INICIAL. DATA DO PAGAMENTO PARCIAL

(STJ - REsp: 1443568 DF 2014/0063112-2, Relator: Ministro ANTONIO CARLOS FERREIRA, Data de Publicação: DJ 05/05/2015)

Processo: AREsp 564937 MG 2014/0209717-7
Relator(a): Ministro ANTONIO CARLOS FERREIRA
Publicação: DJ 04/11/2014

DA PREVISÃO LEGAL

Sucedee que, a invalidez permanente sofrida pelo requerente gerou para este o direito de receber o **SEGURO DPVAT**, na importância equivalente **até R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais)**, conforme plasmado na Lei nº 6.194/74 e posteriores alterações introduzidas pela Lei 11.482/07:

Art. 3º Os danos pessoais cobertos pelo seguro estabelecido no art. 2º desta Lei compreendem as indenizações por morte, invalidez permanente e despesas de assistência médica e suplementares, nos valores que se seguem, por pessoa vitimada:

- a) (revogada);
- b) (revogada);
- c) (revogada);



I - R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais) - no caso de morte;

II - até R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais) - no caso de invalidez permanente; e

III - até R\$ 2.700,00 (dois mil e setecentos reais) - como reembolso à vítima - no caso de despesas de assistência médica e suplementares devidamente comprovadas." (g.n)

No caso em tela, e conforme demonstrado, o Requerente vem por meio deste, requerer os valores devidos do Seguro DPVAT, a serem apurados após a realização de perícia médica.

Convém ressaltar que o Requerente faz jus ao presente seguro, considerando que se encontra permanentemente inválido para as ocupações habituais, uma vez que apresenta **DEBILIDADE PERMANENTE (limitação funcional) NO MEMBRO SUPERIOR ESQUERDO**, fato este que se amolda perfeitamente aos termos da presente Lei.

Concluindo, para fazer jus a tal indenização, o Requerente vem ao final, apresentar os documentos exigidos no artigo 5º da Lei 6.194 de 19 de dezembro de 1974, donde será efetuado o **pagamento mediante simples prova do acidente e do dano decorrente, independentemente da existência de culpa.**

Conclui-se que o direito do Requerente é líquido e certo, sendo apenas matéria de direito, e fundamenta-se perfeitamente na legislação vigente, com o quantum indenizatório fixado por Lei sem poder sofrer influência de meras resoluções da FENASEG.

DOS PEDIDOS

"Ex positis", REQUER:

- a) A **desistência na autocomposição**, sendo dispensada a audiência de conciliação ou de mediação, ante ao desinteresse da Seguradora ré pela realização de acordos nos processos referentes à matéria em questão, nos termos do art. 334, §5º do NCPC;
- b) A citação da requerida, no endereço constante na inicial, através de seu representante legal, para, querendo, contestar a presente ação, sob pena de ser-lhe decretada a revelia nos termos do art. 344 do NCPC;
- c) Seja determinada a *inversão do ônus da prova*, bem como a **exibição do processo administrativo** onde a parte autora requereu o pagamento da indenização securitária, sob pena de presumem-se verdadeiros os fatos que por meio dele se provariam, nos termos dos art. 373, §1º, e art. 396 do NCPC.
- d) **Seja nomeado médico local** competente por este douto juízo para realização da **perícia** no autor, custeada pela requerida, de preferência nas próprias dependências do Fórum, respondendo aos quesitos em anexo, na forma do **Convênio nº 69/2015, celebrado entre o TJ/PI e a Seguradora Lider (em anexo)**, nos termos dos art. 464 e seguintes do NCPC;
- e) A procedência da ação de cobrança em todos os seus termos, condenando-se a requerida a pagar a **importância devida por invalidez permanente, em valor a ser apurado após a realização da perícia judicial requerida anteriormente**, oriunda do Seguro Obrigatório de Danos Pessoais Causados por Veículos Automotores de Vias Terrestres – DPVAT, acrescidos de juros, correção monetária, custas e honorários advocatícios e demais incidências.
- f) **sejam concedidos os benefícios da Justiça Gratuita por ser o**



requerente pessoa pobre na acepção da Lei n.º 1.060/50.

O advogado peticionante declara **autêntica e verdadeira** toda a documentação juntada à presente petição, atendendo ao disposto no o artigo 425,IV do NCPC.

Protesta provar o alegado por todas as provas em direito admitidas, em especial pela prova material que instrui essa inicial e a realização de perícia médica, sem prejuízo de outras provas eventualmente cabíveis e desde já requeridas.

Dá-se à presente causa o valor **R\$ 10.000,00 (dez mil reais)** para efeitos fiscais.

Termos em que,

Pede deferimento.

Teresina/PI, em 07 de janeiro de 2018.

Gustavo Henrique Macêdo de Sales

Advogado

OAB/PI nº 6.919

QUESITOS:

- 1) Houve ofensa à integridade física ou à saúde do examinado? Quais lesões ele sofreu?
- 2) Qual o instrumento ou meio que produziu tal ofensa?
- 3) Tais lesões poderão ter sido provocadas por acidente de trânsito?
- 4) Tais lesões resultaram na incapacidade do requerente para as ocupações habituais, ou perigo de vida, ou debilidade permanente de membro, sentido, ou função?
- 5) Tais lesões resultaram em incapacidade permanente para o trabalho na função exercida pelo periciando?
- 6) Tais lesões resultaram em deformidade incurável, ou perda ou inutilidade de membro, sentido ou função, ou deformidade permanente?
- 7) Qual o percentual da debilidade permanente sofrida pelo periciando?

Teresina/PI, em 07 de janeiro de 2018.

Gustavo Henrique Macêdo de Sales

Advogado

OAB/PI nº 6.919



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DAS CIDADES
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRANSITO
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO

VOME
ANTONIO CARLOS PEREIRA SOUSA

DOC. IDENTIDADE / ORG. EMISSOR/UF
3006010 SSP/PI

CPF 041.508.393-10 DATA NASCIMENTO 10/12/1985

PLACAO
ANTONIO DOS SANTOS
SOUSA
ESMERALDINA PEREIRA
SOUSA

PERMISSÃO ACC CAT. HAB. A

Nº REGISTRO 06016751204 VALIDADE 20/03/2018 1ª HABILITAÇÃO 11/03/2014

OBSERVAÇÕES

Antonio Carlos Pereira Sousa
ASSINATURA DO PORTADOR

LOCAL TERESINA DATA DE EMISSÃO 14/04/2015

76364926108
PI315513343

ARÃO MARTINS DO REGO LOBÃO
DIRETOR-GERAL DO DETRAN-PI
ASSINATURA DO EMISSOR

PROIBIDO PLASTIFICAR
1087075844

VALIDA EM TODOS
O TERRITÓRIO NACIONAL
1087075844





COMPANHIA ENERGÉTICA DO PIAUÍ
Av. Maranhão 759 - Centro/Sul - Teresina - PI
CNPJ: 06.840.748/0001-89 | Insc. Estadual: 19.301.383-5
Nota Fiscal / Conta de Energia Elétrica - Série B-1
Regime especial de impressão autorizado pela SEFAZ 06/98

Para contato com a
Eletrobras, informe
este NÚMERO

SEU CÓDIGO

101836-1

Nº da Nota Fiscal 000426235

A Tarifa Social de Energia Elétrica - TSEE foi criada
pela Lei nº 10.438 de 26 de abril de 2002.

CONTA MES	VENCIMENTO	CONSUMO (kWh)	TOTAL A PAGAR (R\$)
ABRIL/2016	19/04/2016	275	198,84

ESMERALDINA PEREIRA SOUSA
CJ RENASCENÇA II S/N QD 59 CASA 10/A RENASCENÇA II
CPF: 00079962351391
CEP: 64.082-550 - TERESINA

ROT: 8.001.71.62.147500

DADOS DA LEITURA		DATAS DA LEITURA	
Atual:	1221	Atual:	12/04/2016
Anterior:	946	Anterior:	14/03/2016
Constante de Multiplicação:	1,000	Próxima Leitura:	12/05/2016
Consumo Medido:	275	Emissão:	12/04/2016
Consumo Faturado:	275	Apresentação:	12/04/2016
Consumo Faturado:	NORMAL	Consumo de Referência:	29

DADOS DA UNIDADE CONSUMIDORA					
Classe/Subclasse	Ligação	Número Medidor	Poste	Código Pat.	Média 12 meses
RESIDENCIAL	MONO	A1703009		1-1-1-1	240

HISTÓRICO kWh		DESCRIÇÃO DA CONTA	
Mês/ano consumo		CONSUMO	275 A R\$ 0,641955 = 176,53
MAR/16	281	CONTR. ILUMINACAO PUB. (COSIP)	12,33
FEV/16	261	CORRECAO MONETARIA IG 02/16-00	3,52
JAN/16	301	MULTA POR ATRASO 02/16-00	3,66
DEZ/15	103	JUROS DE MORA DE IMPO 02/16-00	2,80
NOV/15	312	ADICIONAL BANDEIRA AMARELA -	2,40
OUT/15	326		
SET/15	318		
AGO/15	257		
JUL/15	278		
JUN/15	139		
TARIFA SEM TRIBUTOS:			
0 A 275 - 0,446663			

MENSAGENS IMPORTANTES / REAVISO DE VENCIMENTO		
Mes/ano	Valor-R\$	Unidade Consumidora
03/2016	210,58	Unidade Consumidora
A COBRANÇA DO SERVIÇO DE TERCEIRO INCLUIDA EM SUA FATURA PODE SER CANCELADA A QUALQUER TEMPO EM NOSSOS CANAIS DE ATENDIMENTO SEM CAUSAR SINTOMAS DA DENGUE, CHIKUNGUNYA OU ZIKA. DIRIJA-SE AO SUO LIGUE 0800-086-0800 E FAÇA OPÇÃO VENCIMENTO 1-5-10-15-20-25		

RESERVADO AO FISCO AA40.4C51.A6EF.6D12.AFB9.509F.D198.68C9

COMPOSIÇÃO DA CONTA - R\$		IMPOSTOS/TRIBUTOS - R\$	
Distribuição:	42,15	Base de Cálculo:	176,53
Energia:	62,10	Alíquota ICMS:	25,00%
Transmissão:	5,72	Valor do ICMS:	44,13
Encargos:	13,42	Valor do PIS:	1,60
Tributos:	53,14	Valor do COFINS:	7,41

INDICADORES DE CONTINUIDADE								
	DIL			PIC			BPM	BICRI
	Plano	Atual	Anterior	Plano	Atual	Anterior	Atual	Anterior
Unidade	5,19	10,38	20,77	3,23	6,47	12,95	2,94	
Equipe	0,00			0,00			0,00	
RENAASCENÇA						02/2016	02/2015	62,3

RENASCENÇA 02/2016 02,36

ROT: 8.001.71.62.147500



COMPANHIA ENERGÉTICA DO PIAUÍ
Av. Maranhão 759 - Centro/Sul - Teresina - PI

SEU CÓDIGO

101836-1

MÊS FATURADO

04/2016

TOTAL A PAGAR - R\$

198,84

VENCIMENTO

19/04/2016

000426235 FCAM





Governo do Estado do Piauí
Secretaria de Segurança Pública
Delegacia Geral de Polícia Civil
SisBO - Sistema de Boletim de Ocorrência



BOLETIM DE OCORRÊNCIA Nº: 100203.001745/2016-21

Unidade Policial: DELEGACIA DE REPRESSÃO AOS CRIMES DE TRÂNSITO

Resp. pelo Registro: Cláudio Costa De Sousa

Data/Hora: 12/05/2016 - 09:18

DADOS DA OCORRÊNCIA

Unidade Policial Responsável

Data/Hora

DELEGACIA DE REPRESSÃO AOS CRIMES DE TRÂNSITO

24/04/2016 - 22:00

Tipo Local

VIA PÚBLICA

Município

TERESINA

Bairro

CENTRO NORTE

Endereço

RUA RUI BARBOSA C/ RUA BENJAMIM CONSTANT, Nº:

Complemento

Ponto de Referência

PRAÇA DA BANDEIRA

DADOS DOS PERSONAGENS ENVOLVIDOS

Nome: ANTONIO CARLOS PEREIRA SOUSA

Tipo Envolv.: VÍTIMA/Noticiante

RG: 3006010 PI

Mãe: ESMERALDINA PEREIRA SOUSA

Pai: ANTONIO DOS SANTOS SOUSA

Endereço: QD 59 CASA 10A, Nº

Bairro: RENASCENÇA II

Cidade: TERESINA

Telefone(s): 86-9488-3505

NATUREZA(S) DA OCORRÊNCIA

Natureza(s) da Ocorrência

1 - Lesão corporal culposa no trânsito (Art. 303 do CTB).

RELATO DA OCORRÊNCIA

A VITIMA RELATA QUE CONDUZIA A MOTO DE SUA PROPRIEDADE, MARCA YAMAHA/XTZ 250X, PLACA NAY-0044-PI, COR LARANJA, RENAVAM 00134673891, E QUE TRAFEGAVA PELA RUA BENJAMIM CONSTANT, SENTIDO OESTE, QUANDO COLIDIU EM UM ÔNIBUS DE PLACA NÃO IDENTIFICADA, QUE TRAFEGAVA NA RUA RUI BARBOSA. FOI SOCORRIDO PELO SAMU E LEVADO PARA O HUT. (PRONT. 67651). DECLARAÇÕES DO NOTICIANTE.

Cláudio Costa De Sousa - Mat. 1085166
AGENTE DE POLÍCIA

Antonio Carlos Pereira Sousa
ANTONIO CARLOS PEREIRA SOUSA - Noticiante
Responsável pela Informação

CASSANDRA DE MORAES SOUSA NUNES
Delegado de Polícia



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DAS CIDADES

DETRAN - PI Nº 011619017843
CERTIFICADO DE REGISTRO E LICENCIAMENTO DE VEÍCULO

0500 VIA 1 COD. RENAVAM 000265047 RNTC EXERCÍCIO 2016
00f1
429b
3446
9578
156a
a1a
9be5
3257
a805
4416

NOME
ANTONIO CARLOS PEREIRA SOUSA

CPF/CNPJ 04150839310 PLACA NAY-0044

PLACA ANT/UF NAY-0044 CHASSI 9C6KG026090007744 REM

ESPECIE TIPO PAS/MOTOCICLO/NENHUMA COMBUSTIVEL GASOLINA

MARCA/MODELO YAMAHA/XTZ 250X ANO FAB. 2009 ANO MOD. 2009

CAP/POT/CIL 02P/0249CC CATEGORIA PARTIC COR PREDOMINANTE LARANJA

COTA UNICA VENC. COTA UNICA VENC/COTAS 1ª IPVA

FAIXA I.P.V.A. PARCELAMENTO/COTAS 2ª 3ª PAGO

PRÊMIO TARIFÁRIO (R\$) IOF (R\$) PRÊMIO TOTAL (R\$) DATA DE PAGAMENTO
SEGURO PAGO

OBSERVAÇÕES
SEM RESTRICOES PBT: 031.00

LOCAL TERESINA DATA 05/05/2016

ABAO MARTINS DO REGO LOBAO
DIRETOR GERAL DO DETRAN - PI

SEGURO OBRIGATORIO DE DANOS PESSOAIS CAUSADOS POR VEICULOS
AUTOMOTORES DE VIA TERRESTRE OU POR SUA CARGA A PESSOAS
TRANSPORTADAS OU NAO - SEGURO DPVAT

PI Nº 011619017843 BILHETE DE SEGURO DPVAT

04150839310 NAY-0044 2016

ESTE É O SEU BILHETE DO SEGURO DPVAT
PARA MAIS INFORMAÇÕES, LEIA NO VERSO
AS CONDIÇÕES GERAIS DE COBERTURA

www.dpvatsegurodotransito.com.br
SAC DPVAT 0800 022 1204

EXERCÍCIO 2016 DATA EMISSÃO 05/05/2016

VIA 1 CPF / CNPJ 04150839310 PLACA NAY-0044

RENAVAM 00134673891 MARCA / MODELO YAMAHA/XTZ 250X

ANO FAB. 2009 CAT. TARIF. 9C6KG026090007744 REM

PRÊMIO TARIFÁRIO

FNS (R\$) 045,49 DENATRA (R\$) 005,05 CUSTO DO SEGURO (R\$) 050,54

CUSTO DO BILHETE (R\$) 004,15 IOF (R\$) 000,39 TOTAL A SER PAGO SEGURO (R\$) 105,65

PAGAMENTO COTA ÚNICA PARCELADO DATA DE QUITAÇÃO 10/11/2015

SEGURADORA LÍDER - DPVAT

CNPJ 09.248.608/0001-04
www.seguradoralider.com.br

CONTRATO DENATRA

SET-2014



9488 3505



NOME DO PACIENTE: Antonio Carlos Pereira Sousa

NÚMERO DO PRONTUÁRIO: 67.651

SERVIÇO DE ARQUIVO MÉDICO E ESTATÍSTICO – SAME
“O HOSPITAL SÓ EXPEDIRÁ CÓPIA DE PRONTUÁRIO UMA VEZ, CABENDO AO INTERESSADO REPRODUZIR CÓPIAS NECESSÁRIAS À SUA UTILIZAÇÃO”.





HOSPITAL DE URGÊNCIA DE TERESINA - HUT
Rua Dr. Otto Tito 1820 Redenção - Fone: 86 3229 4872
TERESINA-PI CEP: 64017-770 CNPJ: 05.522.917/0022-02

25/04/16 às 18:00
L. do Allison

Imp: 24/04/2016 22:19:02

(User: JUCILEIA AGUIAR)
(Estação: ACCR01)

BOLETIM DE ENTRADA - BE 239

DADOS DO PACIENTE:

Nome:	ANTONIO CARLOS PEREIRA SOUSA	Prontuário:	67651
Mãe:	ESMERALDINA P. SOUSA	Pai:	ANTONIO DOS SANTOS SOUSA
End.Resid.:	QD 59 CS 10A - CONJ. RENASCENCA - TERESINA - PI - CEP: 64000-060		
Nascimento:	10/12/1985	Idade:	30a:4m:14d
Sexo:	Masculino	Fone:	86-99482-3505
Responsável:	O MESMO	CNS:	898050063814724
Profissão:		Documento:	RG: 3006010 - SSPI
G. Instrução:	Fundamental Completo	E.Civil:	Solteiro(a)
End.Local.:			

DADOS DO ATENDIMENTO:

Código:	538990	Data:	24/04/2016 22:15:50	Condução:	AMBULÂNCIA DO SAMU
Motivo da Procura:	ACIDENTE DE TRÂNSITO VÍTIMA EM MOTOCICLETA (MOTOC)			Convênio:	S U S
Acid.Trab.:	Não	Acid. Trajeto:	Não	Acid. Trab. Típico:	Não
			CID Secundario:	V299	

DADOS DA CLASSIFICAÇÃO DE RISCO:

Sinal/Sintoma:	Evento Principal:	Destino:	Classificação:
PROBLEMAS EM EXTREMIDADES	Dor intensa	ORTOPEDISTA	Laranja
Breve História:		Profissional Clas. Risco:	
PACIENTE VÍTIMA DE ACIDENTE MOTOCICLISTICO. RELATA DOR EM MSE. CONSCIENTE, ORIENTADO. NEGA TRAUMA CEFÁLICO, NEGA ALERGIA MEDICAMENTOSA.		JUCILEIA AGUIAR DA SILVA COREN 177884 Em: 24/04/2016 22:19:02	

DADOS CLÍNICOS: (Hora: ____:____)

ORTOPEDIA.

Paciente vítima de acidente de motocicleta,
paciente referiu uso de bebida alcoólica;
Tx do antebraço
LAC

PA	X	mmHg	Pulso:	FC:	bpm	Temp.:	CID:
----	---	------	--------	-----	-----	--------	------

Diagnóstico Inicial:

CONDUTA MÉDICA E EXAMES COMPLEMENTARES:

27-04-16
Kassia Jannus Pinheiro Lima
Médica: 69904
SAME-FHET
Conteúdo Original

MOTIVO DA ALTA/ENCERRAMENTO:

DATA:	/	/	HORA:	:	Se Internação, indique o Procedimento e CID
					04080.20423 5524 Procedimento CID

Dr. Celso Antônio Mendes Coimbra
Ortopedia e Traumatologia
CRM 39992-1/2015



PRESCRIÇÃO MÉDICA

27-04-16
Eksis Orange Finckel-Gesellschaft
Matrikula: 88504
SAME HUT
Conferre con Original

Alexis
ORTOPEDIA Y TRAUMATOLOGIA
CRM-P/2092



PREFEITURA MUNICIPAL DE TERESINA

Fundação Municipal de Saúde

Fls. Nº _____

Proc. Nº _____

Rubrica _____

BOLETIM DE CONTROLE DE CENTRO CIRÚRGICO E OBSTÉTRICO

DATA 26/04/2016

NOME DO PACIENTE: <u>Antonio Carlos Pereira Sousa</u>	PRONTUÁRIO Nº: <u>67651</u>
DIAGNÓSTICO: <u>LAC A (E)</u>	CIRURGIA: <u>osteossintese</u>
ANESTESIA: <u>Almir Rebelo Filho</u>	Nº DA SALA: <u>05</u>
CIRURGIÃO: <u>Almir Rebelo Filho</u> ORTOPEDIA - TRAUMATOLOGIA CRM 12372	CPF Nº: _____
AUXILIAR: <u>RAUL</u>	CPF Nº: _____
ANESTESIA: _____	CPF Nº: _____
INSTRUMENTADORA: <u>João</u>	CPF Nº: _____

MATERIAL DE CONSUMO

DISCRIMINAÇÃO	UNID.	QUANT.	PREÇO	DISCRIMINAÇÃO	UNID.	QUANT.	PREÇO
AGULHA 25X8	UNID.	01		LÂMINA DE BISTURI <u>24</u>	UNID.	02	
AGULHA 30X8	UNID.	01		LUVA Nº <u>8.0</u>	PAR	04	
AGULHA 40X12	UNID.	01		LUVA Nº <u>2.5</u>	PAR	02	
AGULHA RAQUE	UNID.	—		LUVA DE PROCEDIMENTO	PAR	06	
ÁLCOOL 70%	ML	20		PVPI DE GERMANTE	ML	20	
ALGODÃO	BOLA	02		PVPI TÓPICO	ML	10	
ÁGUA OXIGENADA	ML	10		PVPI TINTURA	ML	20	
COMPRESSA	PAC.	06		SERINGA 20CC	UNID.	20	
EQUIPO MACRO-GOTA	UNID.	01		SERINGA 10CC	UNID.	09	
ESPARADRAPO	CM	60		SERINGA 5CC	UNID.	20	
ESCALPE Nº	UNID.	—		SERINGA 3CC	UNID.	—	
FORMOL	ML	—		SORO FISIOLÓGICO	FRASCO	06	
GASES	PAC.	06		SONDA URETRAL <u>10</u>	UNID.	01	
JELCO Nº <u>20</u>	UNID.	01					
FIOS	UNID.	QUANT.	PREÇO	27.04.16 Assinado eletronicamente por: GUSTAVO HENRIQUE MACEDO DE SALES Na data de 27/04/2016 SALES Confere com o original			
CAT. GUT. SIMPLES C/AG.							
CAT. GUT. SIMPLES S/AG.							
CAT. GUT. CROMADO C/AG.							
CAT. GUT. CROMADO S/AG.							
ALCOFIL							
MONONYLON		<u>3.0</u>	<u>04</u>	ENFERMARIA:			
FITA UMBILICAL				CIRCULANTE: <u>6.4.16</u>			
VICRYL				<u>Leon: 20079</u>			
ROLENE							







FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE
HOSPITAL DE URGÊNCIA DE TERESINA PROF. ZENON ROCHA
SERVIÇO DE ANATOMIA PATOLÓGICA

RELATÓRIO DE OPERAÇÃO
centro cirúrgico

62651

Nome do Paciente

Antônio Carlos Pereira Lima

Diagnóstico pré-operatório

Fratura radio e ulna E Segments

Operação - Tipo

Ortossintese.

Cirurgião

Almir Rebelo Filho
ORTOPEDIA - TRAUMATOLOGIA
CRM-P12972

1º Assistente

RAVL

2º Assistente

1

3º Assistente

Instrumentador(a)

Georgio

Anestesista

Anestesia

Anestésico(a)

Data da Operação

Início

Fim

Diagnóstico Pós-operatório

Relatório Imediato do Patologista

Acidente Durante a Operação

27.04.16

DESCRIÇÃO DA OPERAÇÃO

(Técnica, Ligadura, Suturas, Drenagem, Fechamento)

Paciente em DDH sob bloqueio do plexo braquial E dip
And. motor
Anestesia + Antiespasm. Colocação dos campos esteres
Paragem de faixa de suportes, soro dorsal ao
radio e unguia a ulna E, unguia, redução
e extensão das fraturas, fixação, curativo
Redução de faixa, S17

Almir Rebelo Filho
ORTOPEDIA - TRAUMATOLOGIA
CRM-P12972

Mod. 76 HUT



FOLHA DE ANESTESIA



NOME DO PACIENTE		UNIDADE DE SAÚDE					Nº DE REGISTRO
DATA: 26/04/16	P. ARTERIAL	PULSO	RESPIRAÇÃO	TEMPERATURA	PESO	ALTURA	
EXAMES DE SANGUE	GR. SANGÜÍNEO	HEMATIMETRIA	HEMOGLOBINEMIA	HEMATOCRITOS	GLICEMIA	DOS. URÉIA	
EXAMES DE URINA							
FUNÇÃO RESPIRATÓRIA							
SISTEMA CIRCULATÓRIO				ELETROCARDIOGRAMA			
SISTEMA RESPIRATÓRIO				ASMA		BRONQUITE	
SISTEMA DIGESTIVO			SISTEMA URINÁRIO				
ESTADO MENTAL			CORTICOIDES		ATARAXICOS	OUTROS	
DIAGNÓSTICO PRÉ-OPERATÓRIO			Politrauma / Sepum > 2h / Nega		FÍSICOS		
PRÉ-MEDICAÇÃO (AGENTES DOSES)			q 30		APLICADO AS		
AGENTES ANESTÉSICOS			TOTAL DE DOSES				
LÍQUIDOS			SEQUÊNCIA				
TEMPERATURA			DURAÇÃO → Proteção ocular				
P. ARTERIAL V O PULSO			INCIDENTE - ACIDENTE → Manobra de Heimlich				
INÍCIO E FIM ANESTESIA X			Abuso Anestésico - E				
INÍCIO E FIM OPERAÇÃO			Extubação				
RESPIRAÇÃO O.			CONDICÕES PÓS-OPERATÓRIAS IMEDIATAS				
SÍMBOLOS			PARTICULARIDADES				

Bloqueio PKXO Bloqueio (E) + Anest. Gelo
 Oskartex de Rodio 2 Vaso + Redução
 Almir +
 Anestesiologistas
 Ina: Denise Valente
 CRMP 4214

1. Bloqueio PKXO Bloqueio (E)
 2. Anest. Gelo
 3. Intubação
 4. Sepum caído 0.375
 5. 20ml
 6. Anest. Gelo
 7. Anest. Gelo
 8. Anest. Gelo
 9. Anest. Gelo
 10. Indução
 11. Fentanil 200mcg
 12. Propofol 150mcg
 13. Anest. Gelo
 14. Anest. Gelo
 15. TOT / VM

1. Proteção ocular
 2. Manobra de Heimlich
 3. Anest. Gelo
 4. Anest. Gelo
 5. Anest. Gelo
 6. Anest. Gelo
 7. Anest. Gelo
 8. Anest. Gelo
 9. Anest. Gelo
 10. Anest. Gelo
 11. Anest. Gelo
 12. Anest. Gelo
 13. Anest. Gelo
 14. Anest. Gelo
 15. Anest. Gelo

1. Proteção ocular
 2. Manobra de Heimlich
 3. Anest. Gelo
 4. Anest. Gelo
 5. Anest. Gelo
 6. Anest. Gelo
 7. Anest. Gelo
 8. Anest. Gelo
 9. Anest. Gelo
 10. Anest. Gelo
 11. Anest. Gelo
 12. Anest. Gelo
 13. Anest. Gelo
 14. Anest. Gelo
 15. Anest. Gelo

MOD 76 - HUT

2391 Ext.



Estado do Piauí
Prefeitura de Teresina
Fundação Hospitalar de Teresina



FMS
Fundação Municipal de Saúde



SUS
Serviço Único de Saúde

RECEITUÁRIO
USO EXCLUSIVO NA
REDE MUNICIPAL DE SAÚDE

1ª VIA - FARMÁCIA
2ª VIA - PACIENTE

Identificação da Unidade de Saúde

CNPJ 05.522.917/0022-02

Hospital de Urgência de Teresina
Dr. Zenon Rocha

Rua Dr. Oton Tito, 1820 - Redenção

CEP 64017-775 - Teresina - PI

Paciente:

Antonio Carlos Pereira Sousa

Endereço:

USO INT.

Cefalexina 500mg _____ 28 comp
Tomar 1 comprimido via oral 6/6hs por 7 dias

Arflex Retard 200mg _____ 1Cx
Tomar 1 cápsula via oral 1x ao dia por 7 dias

ORIENTAÇÃO PARA ACOMPANHAMENTO PÓS CIRÚRGICO:

O paciente deve procurar o Serviço Único de Saúde (SUS) para acompanhamento ambulatorial do tratamento realizado nesta instituição, devendo o mesmo marcar consulta de retorno para daqui a 10 dias. O acompanhamento poderá ser realizado por ortopedistas que atendam em clínicas e instituições conveniadas ao SUS ou pelo médico ortopedista que realizou o procedimento.

Clínicas e instituições que atendem pelo SUS: Ambulatórios da rede municipal de saúde, Ambulatório do Hospital Getúlio Vargas, Centro Integrado de Saúde Lineu Araújo, Hospital da Polícia Militar e clínicas conveniadas ao SUS.

Cirurgia Realizada pelo Dr.

Almir Filho

Teresina

27/04/16

Carimbo e Assinatura do Médico

Dr. Vinícius F. Filho
Ortopedia/Traumatologia
CRM-PI: 23081 CNP-MA: 3457



FHT
Fundação Hospitalar
de Teresina

SUS 17.577.295/0008-03
Hospital de Teresina
Dr. Zenon Rocha
Rua Dr. Otto Tito, 1320 - Redenção
CEP: 64.017-770
Teresina-PI

ATESTADO MÉDICO

Atesto que Antonio Carlos Pereira
50090 Cart. Prof. N° _____ Série: _____
necessita de 15 dias de licença para tratamento de saúde a partir
de _____

5524

Teresina, 29 de abril de 20 16

Dr. Yuri Jwano Felix
Ortopedia/Traumatologia
CRM-PI: 2381/2015-MA-2017

NOTA: Este atestado é válido para finalidade previstas no Artigo 86 do
RGPS, aprovado pelo Decreto nº 60.501 de 14/03/87 e será expedido para
justificativa de 1 a 15 dias de afastamento do trabalho.





Estado do Piauí
Prefeitura Municipal de Teresina
Secretaria Municipal de Saúde - SMS



Nº 437451

Carimbo do Estabelecimento Solicitante
Hospital de Urgência de Teresina
Dr. Zenon Rocha
Rua Dr. Cito Tito, 1820 - Redenção
CEP: 64.017-775
Teresina - PI

Central de Regulação de Consultas

Ficha para Agendamento de Consulta		Nº Cartão SUS	
Especialidade Ortopedista			
Nome do Paciente (preencher sem abreviar) Antonio Carlos Pereira Junior		Raça/Cor	
Nascimento / /	Idade	Sexo ☐ Masc ☐ Fem	RG / CPF
Nome da Mãe		CEP	
Endereço (Logradouro, Número/Lote)			
Bairro		Complemento	
Município		UF	Fones
Dados Clínicos DO LAC + Fratura antebraço Esq.			
Data: / /		Carimbo/Assinatura do Profissional de Saúde Dr. Valdir Felix <i>(Carimbo circular: ORTOPEDIA, HOSPITAL DE URGÊNCIA DE TERESINA, 08/01/2019)</i>	
Dados do Agendamento			
Local de Atendimento			
Endereço (Logradouro, Número/Lote)			
Nome do Profissional de Saúde			
Data e Hora p/ Comparecimento / / às :		Carimbo/Assin. Respons. pelo Agendamento	
CARO USUÁRIO. Compareça à unidade de Saúde 30 (trinta) minutos antes da hora marcada. Só entregue esta ficha se houver atendimento. Se você não for consultado, retorne ao posto mais próximo para que seja agendada nova consulta. Esta consulta é paga pelo SUS, é proibida cobrança de qualquer taxa.		Nº DA AUTORIZAÇÃO	





Termo Aditivo Nº 20/2018 - PJPI/TJPI/SGC

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 69/2015, QUE ENTRE SI CELEBRAM O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ E A SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT.

O **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ-TJPI**, inscrito no CNPJ sob nº 06.981.344/0001-05, com sede na Praça Desembargador Edgard Nogueira, S/N, Centro Cívico, em Teresina, capital do Estado do Piauí, neste ato representado pelo Excelentíssimo Senhor Presidente Desembargador **ERIVAN JOSÉ DA SILVA LOPES** e a **SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT**, inscrita no CNPJ sob o nº 09.248.608/0001-04, com sede na Rua Senador Dantas, nº 74, 5º andar, Centro, cidade do Rio de Janeiro-RJ, CEP: 20031-205, doravante denominado **CONVENIADO**, neste ato representado pelo seu Diretor Presidente **JOSÉ ISMAR ALVES TÔRRES** e Diretor Jurídico **HÉLIO BITTON RODRIGUES**.

Considerando a necessidade de manutenção da cooperação técnica entre os partícipes, objetivando o estabelecimento das bases de cooperação com vistas a realização de perícias médicas em ações envolvendo Seguro Obrigatório de Danos Pessoais por Veículos Automotores de Via Terrestre - DPVAT;

Considerando outrossim, as deliberações emanadas nos autos do Processo SEI nº 17.0.000028364-9, objetivando a renovação do convênio;

RESOLVEM ADITAR o CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 69/2015, para fazer constar o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO - Este Aditivo tem por objeto prorrogar, por igual período, o prazo de vigência estabelecido pela Cáusula Quarta do Convênio nº 69/2015.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA RATIFICAÇÃO - Permanecem inalteradas as demais cláusulas do Convênio acima mencionado.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO – A publicação do presente Termo será providenciada pelo Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, no Diário da Justiça, em conformidade com o que estabelece o parágrafo único do art. 61, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA – DO FORO - Fica eleito o foro de TERESINA, capital do Estado do Piauí, como competente para dirimir qualquer dúvida ou litígio decorrente deste aditivo.

E estando as partes de pleno acordo, firmam o presente instrumento, em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Teresina, 11 de fevereiro de 2018

Desembargador ERIVAN LOPES
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí

JOSÉ ISMAR ALVES TÔRRES
Diretor Presidente da Seguradora Lider

HÉLIO BITTON RODRIGUES
Diretor Jurídico da Seguradora Lider





Diário da Justiça do Estado do Piauí

ANO XL - Nº 8426 Disponibilização: Quinta-feira, 3 de Maio de 2018 Publicação: Sexta-feira, 4 de Maio de 2018

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO Nº 25/2016 - TJ/PI PROCESSO SEI nº: 18.0.000017135-9 CONVENIENTE: Tribunal de Justiça do Estado do Piauí **CNPJ Nº:** 06.981.344/0001-05 **CONVENIADO:** TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PIAUÍ **CNPJ Nº:** 05.818.935/0001-01 **OBJETO:** a prorrogação do período de vigência do Convênio 25/2016, nos termos autorizados pelo art. 116, c/c art. 57, II, da Lei nº 8.666/93 **VIGÊNCIA:** 01/06/2019 **DATA DA ASSINATURA:** 02/05/2018 **ASSINAM PELA CONVENIENTE:** Erivan José da Silva Lopes - Presidente do TJ-PIPELO **CONVENIADO:** Olavo Rebelo de Carvalho Filho - Presidente do TCE-PI.

5.2. EXTRATO DE TERMO ADITIVO

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 48/2017 - TJ/PI PROCESSO SEI nº: 18.0.000012657-4 CONTRATANTE: Tribunal de Justiça do Estado do Piauí **CNPJ Nº:** 06.981.344/0001-05 **CONTRATADO:** Maria dos Remédios Pereira Rodrigues **CPF Nº:** 090.748.008-07 **OBJETO:** prorrogar o período de vigência do Contrato Administrativo nº 048/2017, que tem como objeto a locação de imóvel para funcionamento provisório do JECC de Pedro II, situado na Rua Sotero Nogueira Lima, nº 351, térreo, Centro de Pedro II - PI, registrado sob Nº 2.136, fls. 31, do Livro de Registro Geral - 2-J, na Comarca de Pedro II-PI. **VIGÊNCIA:** 12 (doze) meses, a partir de 08 de maio de 2018 **VALOR:** R\$ 2.878,82 (dois mil oitocentos e setenta e oito reais e oitenta e dois centavos), referente ao reajuste de 0,64 (zero vírgula sessenta e quatro por cento) do IGP-M do mês de março de 2018, sobre o valor original contratado. **DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E FINANCEIROS:** Unidade Orçamentária: 040101 - Tribunal de Justiça; FONTE: 18 - Recursos dos Fundos Especiais; Ação Orçamentária: 2083 - Custeio Administrativo de 1º Grau; Classificação Funcional Programática: 02.061.0081.2083; Natureza da Despesa: 339036 - Serviços de Terceiros PF **DATA DA ASSINATURA:** 02/05/2018 **ASSINAM PELO CONTRATANTE:** Erivan José da Silva Lopes - Presidente do TJ-PI e **CONTRATADO:** Maria dos Remédios Pereira Rodrigues - Proprietária do imóvel.

5.3. EXTRATO DE TERMO ADITIVO DE CONVÊNIO

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO Nº 69/2015-TJ/PI PROCESSO SEI nº: 17.0.000028364-9 CONVENIENTE: Tribunal de Justiça do Estado do Piauí **CNPJ Nº:** 06.981.344/0001-05 **CONVENIADO:** SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT **CNPJ Nº:** 09.248.608/0001-04 **OBJETO:** prorrogar, por igual período, o prazo de vigência estabelecido pela Cáusula Quarta do Convênio nº 69/2015 **DATA DA ASSINATURA:** 11/02/2018 **ASSINAM PELA CONVENIENTE:** Erivan José da Silva Lopes - Presidente do TJ-PIPELO **CONVENIADO:** José Ismar Alves Tórres - Diretor Presidente da Empresa e Hélio Bitton Rodrigues - Diretor Jurídico da Empresa.

5.4. EXTRATO DE TERMO ADITIVO

QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 38/2015- TJ/PI PROCESSO SEI nº: 17.0.000014277-8 CONTRATANTE: Tribunal de Justiça do Estado do Piauí **CNPJ Nº:** 06.981.344/0001-05 **CONTRATADO:** SERVFAZ SERVIÇOS DE MÃO DE OBRA LTDA **CNPJ Nº:** 10.013.974/0001-63 **OBJETO:** a PRORROGAÇÃO da vigência do Contrato nº 038/2015, nos termos do inciso II, do art. 57 da Lei nº 8.666/93 e no previsto na CLÁUSULA QUARTA- DA VIGÊNCIA, do Contrato nº 038/2015. O presente aditivo tem, ainda, por objeto, a modificação do item 9.5 da Cláusula Nona do Contrato nº 038/2015, que versa sobre as regras de pagamento, a fim de adequá-la à nova IN TCE/PI nº 02/2017. Tem, por fim, RESSALVAR O DIREITO DE REPACTUAÇÃO dos preços do Contrato n. 038/2015, nos termos do inciso III, do art. 55 da Lei n. 8.666/93 e no previsto na CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA do Contrato n. 038/2015. **VIGÊNCIA:** 06 de maio de 2018 a 06 de maio de 2019 **VALOR:** R\$ 51.876,24 (cinquenta e um mil oitocentos e setenta e seis reais e vinte e quatro centavos) **DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E FINANCEIROS:** Unidade Orçamentária: 040101 - Tribunal de Justiça; FONTE: 18 - Recursos de Fundos Especiais; Ação Orçamentária: 2083 - Custeio Administrativo de 1º Grau; Classificação Funcional Programática: 0206100812083; Natureza da Despesa: 339037 - Locação de Mão de Obra **DATA DA ASSINATURA:** 03/05/2018 **ASSINAM PELO CONTRATANTE:** Erivan José da Silva Lopes - Presidente do TJ-PI e **CONTRATADO:** Daniela Roberta Duarte da Cunha - Representante Legal da Empresa.

6. PAUTA DE JULGAMENTO

6.1. 1ª CÂMARA ESPECIALIZADA CRIMINAL - 09/05/2018

PAUTA DE JULGAMENTO

1ª Câmara Especializada Criminal

A Secretaria Judiciária do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí torna pública a relação dos processos que serão apreciados em Sessão Ordinária da 1ª Câmara Especializada Criminal a ser realizada no dia **09 de maio de 2018**, a partir das **9:00 horas**. Os eventuais processos adiados ficam automaticamente incluídos na próxima pauta, independentemente de nova publicação.

01. 2017.0001.009576-0 - Apelação Criminal Publicado em 23-03-2018

Origem: Teresina / 4ª Vara Criminal **ADIADO**

1º Apelante: PEDRO HENRIQUE CARVALHO DE SOUSA e outro **Publicado em 06-04-2018**

Defensora Pública: Norma Brandão L. Machado Dantas **ADIADO**

2º Apelante: ADRIANO LOPES MONTEIRO

Defensor Público: José Welington de Andrade

Apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Relator: Des. Edvaldo Pereira de Moura

02. 2016.0001.006076-4 - Apelação Criminal Publicado em 06-04-2018

Origem: Floriano / 1ª Vara **ADIADO**

Apelante: GENIVAL JOAQUIM DE MOURA

Advogado: João Gonçalves Alexandrino Neto (OAB/PI nº 1.784)

Apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Relator: Des. Pedro de Alcântara Macêdo

03. 2015.0001.007579-9 - Apelação Criminal Publicado em 13-04-2018

Origem: Inhumas / Vara Única **ADIADO**

Apelante: RAFAEL LEAL SANTOS

Advogado: Nélio Natalino Fontes Gomes Rodrigues (OAB/PI nº 9.228)

Apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Relator: Des. Edvaldo Pereira de Moura

04. 2015.0001.002531-0 - Apelação Criminal Publicado em 13-04-2018

Origem: Teresina / 7ª Vara Criminal **ADIADO**

Apelantes: FRANCISCO JOSÉ SANTOS DE DEUS, VAGNER CASTRO E JOCIEL LIMA DA SILVA

Defensora Pública: Norma Brandão de Lavenere Machado Dantas

Apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Relator: Des. Edvaldo Pereira de Moura

05. 2015.0001.007731-0 - Apelação Criminal Publicado em 13-04-2018



